RESOLUÇÃO N° 01 DO CONSELHO FISCAL DO FPSM

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município de Venâncio Aires.

(PREÂMBULO)...

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1° Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município de Venâncio Aires, instituído em conformidade com o artigo 23 da Lei Municipal nº 3.561 de 29 de setembro de 2005.

Art. 2° O Conselho Fiscal é o órgão superior de fiscalização da gestão financeira e administrativa do FPSM.

Art. 3° O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

I - 01 (um) servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e;

II - 02 (dois) servidores indicados pelo Poder Executivo.

§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito, para um mandato de 03 (três) anos, admitidas sucessivas reconduções.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente; e cada Conselheiro terá 01 (um) suplente com igual período de mandato do titular.

§ 3º O mandato de Conselheiro é exclusivo do servidor público ativo ou inativo do Município.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão; ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 03 (três) intercaladas no mesmo ano, sem justificativa aceita pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 4° Dentre as competências estabelecidas ao Conselho Fiscal pela Lei Municipal n° 3.561/2005, destacam-se:

I - eleger seu presidente;

II - zelar pela gestão econômico-financeira do RPPS;

III - examinar o balanço anual, os balancetes e demais atos de gestão;

IV - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

V - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

VI - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

VII - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;

VIII - aprovar o orçamento do Fundo de Previdência Social – FPSM;

IX - lavrar atas de suas reuniões e das análises procedidas;

X - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá emitir um relatório semestral descrevendo as considerações e análises realizadas em relação as atribuições de sua competência, incluindo análises contábeis e outras mencionadas acima.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 5° Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - consolidar as análises realizadas e emitir o relatório semestral;

III - encaminhar os trabalhos realizados para a Diretoria do FPSM.

Art. 6° Todos os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções com zelo e diligência e possuem as seguintes atribuições:

I - participar ativamente da análise das questões de sua competência e do exame de Leis, relatórios, documentos e dados contábeis do FPSM;

II – apresentar descrição das análises realizadas sobre os assuntos que lhe forem submetidos para exame;

III - comparecer às reuniões previamente preparados para discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho;

IV - registrar as reuniões em atas;

V - não se escusar de suas atribuições, exceto por motivo justificado, o qual será apreciado pelo Conselho;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais acerca do funcionamento do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 7° O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre civil, e extraordinariamente, para verificar o cumprimento das competências previstas neste Regimento e na Lei Municipal n° 3.561/2005.

Art. 8° O Conselho Fiscal estabelecerá o calendário anual de suas reuniões, o qual deverá ser publicado na página web do FPSM, convocando assim automaticamente os seus membros.

§ 1º O Conselho Fiscal será convocado extraordinariamente pelo seu Presidente, ou a requerimento de 02 (dois) de seus Conselheiros, sempre que se fizer necessário.

§ 2º A participação dos Conselheiros nas reuniões é obrigatória, e suas decisões serão tomadas por voto da maioria absoluta, e lavradas em atas.

§ 3º O suplente do Presidente do Conselho Fiscal substituirá o titular na sua ausência ou impedimento temporário, devendo ser indicado novo titular para cumprir o restante do mandato no caso de vacância por qualquer motivo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9° O Conselho Fiscal poderá se utilizar da estrutura administrativa do Município de Venâncio Aires e dos órgãos de assessoria para consultas e orientações nas áreas jurídica, contábil e Controle Interno.

Art. 10. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução das dúvidas decorrentes de sua aplicação e/ou dos casos omissos, serão tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 11. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Venâncio Aires, 25 de outubro de 2021.